



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 46/2017

Estabelece o horário de funcionamento e as diretrizes para o labor extraordinário no Cartório da 61ª Zona Eleitoral - Comodoro/MT em razão das novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito no município de Conquista D'Oeste.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inc. XI e XXXV, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento do comando legal para realização de novas eleições no município de Conquista D'Oeste, pertencente à circunscrição da 61ª Zona Eleitoral - Comodoro e a necessidade de adequação da carga horária de trabalho do referido Cartório Eleitoral correlato para a consecução dos prazos relativos ao processo eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TRE/MT nº 1977/2017, que estabeleceu as diretrizes e o respectivo calendário eleitoral para realização das novas eleições decorrentes do desfecho dos Recursos Eleitorais nº 3087 e nº 20654;

CONSIDERANDO o consequente aumento da demanda de trabalho inerente ao período preparatório de novas eleições;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo Eletrônico nº 529/2017;

RESOLVE

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ESTE ATO FOI PUBLICADO EM:

| Data | Órgão | Nº | Pág. | Visto |
|--------|-------|-------|-------|-------|
| 3/2/17 | DJE | 2344 | 4 | |
| _____ | _____ | _____ | _____ | _____ |
| _____ | _____ | _____ | _____ | _____ |

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 02, Portaria nº 46/2017)

Art. 1º O horário de funcionamento do Cartório da 61ª Zona Eleitoral - Comodoro/MT e a prestação de serviço extraordinário no período de 8 de fevereiro de 2017 a 12 de março de 2017, dar-se-á nos termos desta Portaria, sem prejuízo do disposto na Resolução TSE nº 22.901/2008.

Seção I

Do Horário de Funcionamento nos Dias Úteis, Sábados, Domingos e Feriados

Art. 2º No período citado no *caput* do art. 1º, o Cartório da 61ª Zona Eleitoral deverá funcionar, para atendimento ao público externo, nos dias úteis e em regime de plantão aos sábados, domingos e feriados, conforme os horários a seguir:

I – Dias úteis: das 7h30 às 13h30;

II - Sábados, Domingos e Feriados: das 15h às 19h.

Parágrafo único. Excetua-se das regras acima, os dias relativos ao registro de candidaturas e o dia da eleição, cujo horário de funcionamento será:

I – Dias 8 e 9/2/2017: das 7h30 às 19h;

II – Dia 12/3/2017: das 7h às 19h.

Seção II

Da Prestação do Serviço Extraordinário

Art. 3º No período de 8 de fevereiro de 2017 a 12 de março de 2017 os servidores lotados no Cartório da 61ª Zona Eleitoral estão autorizados a prestar serviço extraordinário.

Parágrafo único. A autorização do serviço extraordinário de que trata o *caput* limita-se a:

I – Dias úteis: 2 horas;

II – Plantões (sáb/dom/fer): 4 horas;

III – Dia 11/3/2017 (véspera da eleição): 10 horas;

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 02, Portaria nº 46/2017)

IV – Dia 12/3/2017 (eleição): 12 horas.

Art. 4º Os servidores que estiverem em regime de labor extraordinário, nos dias úteis, deverão observar o mínimo de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.

Art. 5º Os servidores que irão laborar em regime de plantão deverão observar, rigorosamente, o cumprimento do repouso semanal remunerado, ressalvados apenas a véspera e o dia das eleições (11 e 12/3/2017).

Seção II

Da Forma de Retribuição e do Pagamento

Art. 6º O início do cômputo do serviço extraordinário, para fins de remuneração, dar-se-á a partir da primeira hora que exceder a jornada de trabalho estabelecida em lei a que o servidor estiver submetido, observado o disposto no art. 4º.

Art. 7º O serviço extraordinário será retribuído em pecúnia, condicionado à disponibilidade orçamentária.

§1º A retribuição em pecúnia do serviço extraordinário prestado no dia 12 de março de 2017 ficará limitada ao máximo de 10 horas, nos termos do disposto no art. 4º da Resolução TSE nº 22.901/2008.

§2º O serviço extraordinário não retribuído em pecúnia será convertido em folgas compensatórias, que deverão ser fruídas até dezembro de 2018, nos termos da Resolução TSE nº 22.901/2008.

Art. 8º É vedada a realização de serviço extraordinário em horário noturno, compreendido das 22h de um dia às 5h do dia seguinte, exceto no dia da eleição (12/3/2017), desde que necessário.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os servidores que se deslocarem para prestar auxílio ao Cartório da 61ª Zona Eleitoral estão sujeitos aos limites de serviço extraordinário estabelecidos neste normativo.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(Fl. 02, Portaria nº 46/2017)

Art. 10 As solicitações de extrapolação de serviço extraordinário em relação aos limites fixados neste normativo que decorram de situações de urgência relacionadas à caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, serão apreciadas pelo Diretor-Geral.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 12 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 2 de fevereiro de 2017.


Desembargadora **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Presidente